



Câmara Municipal de São Paulo

54

Folha n.º 01 de proc.
 n.º 270 de 1994

01 - PL
 01-0280/94-4

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUÍDA 16 JUN 1994
POLÍTICA URBANA, METR. MAN. S
ASSUNTOS ECONÔMICOS
S.A. SAÚDE, PROM. SOCIAL, ETR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. C. N. S.

Torna obrigatório a todos os shoppings e supermercados do Município de São Paulo, a cederem 1% das vagas de seus estacionamentos aos veículos de deficientes físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os shoppings e supermercados do Município de São Paulo a cederem 1% das vagas de seus estacionamentos aos veículos que sejam de propriedades de deficientes físicos ou que estejam apenas transportando-os.

Paragrafo Único - As vagas mencionadas no artigo 1º, deverão ter o espaço de 2,5 metros por vaga, sendo identificadas por pinturas apropriadas para que seja de fácil percepção e colocadas próximas as portas de entrada.

Art. 2º - Os shoppings e supermercados que possuírem o número de vagas inferior a 100 (cem), deverão destinar 1 (uma) vaga ao deficiente físico.

Art. 3º - Os shoppings e supermercados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a situação de seus estacionamentos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFGMs (Unidades Fiscais do Município).

SEÇÃO DE REVISÃO

17 JUN 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal

Folha n.º	07	de proc.
n.º	280	de 1994

de São Paulo

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1994.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 de proc.
n.º 280 de 1994

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos vemos que a preocupação com o deficiente físico é mínima, tanto nos benefícios a nível de incentivo ao trabalho como de saúde. Portanto essas pessoas estão um pouco esquecidas e não se pode agir desta forma pois elas precisam de mais respeito.

Até na hora em que o deficiente físico necessita locomover-se em nossa cidade, ele encontra as piores dificuldades que se possa imaginar. Para usar o ônibus, usar um banheiro ou até mesmo um restaurante, essas pessoas não encontram conforto suficiente para atender as suas condições físicas.

Então, o objetivo da propositura é dar mais espaço aos veículos de propriedade de deficiente físico ou até os carros que apenas os transportam, para que desta maneira possam descer com maior conforto e segurança sem precisar se espremer entre os outros veículos ou então ficar aguardando por uma vaga melhor.

Desnecessário dizer que qualquer setor de ajuda ao deficiente físico se encontra precário, então para minimizar tal problema colocamos a matéria para apreciação de nossos Ilustres Pares aguardando que a mesma prospere.